ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREFEITURA DE CAJAMAR – SÃO PAULO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2026

A ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **nº 03.682.232/0001-65**, com sede na **Rua Celeste Santi, 435, Ahú, CEP: 80.530-370, Curitiba, Paraná**, vem respeitosamente, perante V. Excelência, por meio de seu procurador infra-assinado, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou habilitada a empresa **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.**, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional previstos nos itens 9.3.5.1 e 9.3.5.2 do Edital, pelas razões a seguir expostas.

I. DO OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por objeto a **"contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada"**, conforme estabelecido no item 1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2026 e no respectivo Termo de Referência. EDITAL

O Termo de Referência igualmente define o objeto da contratação nos mesmos termos, prevendo a execução dos serviços de **roçagem mecanizada, capina manual de vias e varrição manual de vias públicas**, com

responsabilidade da contratada pela coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades.

II. DOS FATOS

O **item 9.3.5.1** do Edital delimitou, de forma objetiva, os quantitativos mínimos necessários à habilitação técnico-operacional, equivalentes a **50% das quantidades globais previstas para doze meses**. A Recorrente, portanto, não pretende ampliar ou endurecer as exigências do certame; busca apenas que sejam aplicadas à empresa habilitada as mesmas condições previamente impostas a todos os participantes.

Serviço	Quantitativo para 12 meses	Mínimo para habilitação
Roçada mecanizada	4.505.400,00 m²	**2.252.700,00 m²**
Capina manual de vias	2.304.000,00 m²	**1.152.000,00 m²**
Varrição manual de vias públicas	5.250.000,00 m²	**2.625.000,00 m²**

Além dos quantitativos acima, o próprio **item 9.3.5.1** determina que a comprovação se refira a período de **até seis meses** e, quando utilizados dois ou mais atestados para atingir o mínimo, **exige que os períodos sejam concomitantes.** O **item 9.3.5.2**, por sua vez, estabelece a **NECESSIDADE DE NOTA FISCAL CORRESPONDENTE AO PERÍODO DO ATESTADO APRESENTADO**. Essas exigências **não são acessórios formais**: são justamente os elementos que permitem saber **se a experiência indicada reproduz, em escala suficiente, a realidade operacional que a Administração entendeu necessária para a futura contratação.**

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.5. Qualificação técnica operacional

9.3.5.1. Atestado em nome da licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras, e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são às que tem maior relevância e/ou valor significativo:

Item	Descrição	U.M.	Quantidade global (12 meses)	Atestado 50% a ser comprovado por um período de até 6 (seis) meses, em caso de mais de um atestado deverá ser comprovado concomitantemente
1	Roçada mecanizada	m²	4.505.400,00	2.252.700,00
2	Capina manual de vias	m²	2.304.000,00	1.152.000,00
3	Varrição Manual de Vias Públicas	m²	5.250.000,00	2.625.000,00

ANEXO 01 – Trecho do Edital que estabelece os quantitativos mínimos, o período de até seis meses, a concomitância e a exigência de nota fiscal correspondente.

A análise dos atestados apresentados demonstra que a **HIPLAN** efetivamente possui experiência em diversos serviços relacionados à conservação de áreas verdes e limpeza urbana. Entretanto, essa **constatação geral não basta para a habilitação nos moldes específicos deste edital**. Em vários documentos, capina, roçada, corte de grama, limpeza geral, jardinagem, poda, plantio e outras atividades aparecem reunidas no mesmo escopo contratual, enquanto os quantitativos são apresentados de forma global, sem separar quanto corresponde a cada serviço. Em outros casos, o quantitativo é expresso em unidade distinta daquela exigida pelo edital. Assim, a questão **não é a inexistência absoluta de experiência, mas a impossibilidade de vincular, com segurança, os números apresentados às parcelas exatas utilizadas para habilitação.**

III. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 5º**, consagra expressamente os **princípios da legalidade, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e transparência**. Esses princípios assumem especial relevância na fase de habilitação, porque impedem que uma exigência técnica previamente definida seja substituída, no momento do julgamento, por uma análise genérica ou intuitiva da experiência do licitante. Se o edital estabeleceu parcelas, unidades e quantitativos, o julgamento **deve demonstrar o atendimento dessas mesmas parcelas, unidades e quantitativos**.

O **art. 67 da Lei nº 14.133/2021** permite a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Isso não significa, porém, que qualquer experiência correlata seja suficiente. A similaridade deve ser aferida em relação às características relevantes do objeto, e a capacidade operacional deve guardar proporção com sua dimensão. A **Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União** segue essa lógica ao reconhecer a legitimidade da exigência de quantitativos mínimos nas parcelas de maior relevância, desde que proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto.

Também no **Acórdão nº 914/2019 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes**, o **TCU** assentou que a análise dos atestados de capacidade técnico-operacional **exige parâmetros objetivos de compatibilidade em características, quantidades e prazos.** Embora referido precedente tenha sido proferido sob a **Lei nº 8.666/1993**, sua razão jurídica **permanece aplicável**:

a Administração deve ser capaz de demonstrar, a partir dos documentos apresentados, porque determinado atestado satisfaz o requisito objetivo do edital. Essa necessidade é ainda mais evidente quando o próprio instrumento

convocatório não se limita a exigir "serviços similares", mas estabelece quantitativos mínimos específicos para cada atividade.

Logo, não se trata de **adotar formalismo excessivo nem de desconsiderar serviços materialmente semelhantes**. Trata-se de **preservar o julgamento objetivo**. Se a Administração entende que um quantitativo global de conservação de áreas verdes comprova roçada mecanizada, capina manual ou outra parcela específica, **deverá demonstrar a correlação.** Se entende possível converter quilômetros de varrição em metros quadrados, **deverá indicar o cálculo**. Se somou mais de um atestado, **deverá demonstrar a concomitância**. Sem essa fundamentação, a conclusão de habilitação **torna-se impossível de ser conferida pelos demais licitantes e pelo próprio controle administrativo**.

IV. DA ANÁLISE DOS ATESTADOS E DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O principal problema identificado na documentação da **HIPLAN** é a **ausência de individualização quantitativa.** Os atestados demonstram a prestação de diversos serviços, porém frequentemente reúnem no **mesmo objeto atividades diferentes e apresentam uma única metragem global.** Essa forma de certificação pode ser suficiente para demonstrar que a empresa executou determinado contrato, **mas não autoriza, automaticamente, que a totalidade da área certificada seja considerada como quantitativo integral de cada uma das atividades que integravam aquele escopo.**

O **atestado de Pirituba/Jaraguá é exemplo claro.** O documento registra a execução de serviços de conservação de áreas verdes e enumera, conjuntamente, limpeza geral, despraguejamento manual de canteiros, capina, roçada, corte de grama, refilamento, plantio, replantio, podas, irrigação e outras atividades. Logo depois, apresenta uma tabela de produtividade mensal em metros quadrados, **chegando ao total global de 10.260.136 m²**. O documento, contudo, **NÃO INFORMA QUANTO DESSE TOTAL CORRESPONDE A CAPINA,**

QUANTO CORRESPONDE A ROÇADA E QUANTO CORRESPONDE ÀS DEMAIS ATIVIDADES DESCRITAS.

A distinção é decisiva porque **não se pode atribuir o mesmo total de 10.260.136 m², simultaneamente, à capina e à roçada apenas porque ambas aparecem no rol de serviços**. Fazer isso significaria presumir que toda a área certificada recebeu integralmente cada uma das atividades, conclusão que o próprio atestado não traz. Para que o documento seja aproveitado na habilitação, **é necessário identificar qual parcela mensurável foi efetivamente considerada para cada requisito do edital.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUÁ
Coordenadoria de Projetos e Obras
Rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67, - Bairro Chácara Inglesa - São Paulo/SP - CEP 05140-040
Telefone: 3973-2621

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **65.034.654/0001-81**, Inscrição Estadual nº.117.094.110.114, sediada à Rua Abraham Bertie Levi, 34 - Vila Sonia – CEP 05625-040 - São Paulo/SP, executou os serviços de conservação de áreas verdes na região abrangente desta prefeitura do município de São Paulo, bairro Pirituba/Jaraguá, São Paulo – SP, conforme descrições abaixo:

1- DADOS CONTRATUAIS

Contratante: SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

CNPJ: 05.629.151/0001-27

Endereço: Carlos da Cunha Mattos, 67 - Chácara Inglesa - São Paulo/SP

Termo de Contrato nº 02/PR-PJ/2018

Termos aditivos nº 15/SUB-PJ/2019, 06/SUB-PJ/2020, 32/SUB-PJ/2020, 09/SUB-PJ/2021, 46/SUB-PJ/2021, 28/SUB-PJ/2022, 31/SUB-PJ/2022, 34/SUB-PJ/2023 e 49/SUB-PJ/2023.

Valor do contrato: R$ 12.794.170,72 (doze milhões, setecentos e noventa e quatro mil cento e setenta reais e setenta e dois centavos)

Celebrado em: 23/04/2018

Executado: 24/08/2018 à 04/09/2024

Processo Administrativo: 6051.2018/0000551-7

Quantidade de Equipes: 03 (três)

2- DESCRIÇÃO DE EQUIPE/MÃO DE OBRA:

- 01 (um) engenheiro agrônomo
- 05 (cinco) jardineiros
- 05 (cinco) operadores de roçadeira
- 01 (um) técnico agrícola

3- DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- 05 (cinco) roçadeiras a gasolina
- 01 (um) caminhão com carroceria de madeira
- 01 (um) veículo tipo furgão
- 01 (um) caminhão tanque irrigador

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250009068 - 23/05/2025 12:29:35 - Autenticação Digital: y103UfITAUT3TJCC6F0CFxsknJCxA1J.

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Limpeza geral; Remoção de muda de arbusto ou árvore ou palmeira morta; Despraguejamento manual de canteiros; Capina; Roçada; Corte de grama; Refilamento; Coroamento de árvores, arbustos e palmeiras; Preparo de mudas; Preparo de solo e confecção de canteiros; Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados; Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas; Tutoramento; Plantio e replantio de grama; Adubação de cobertura; Cobertura morta; Podas de arbustos; Irrigação; Documentação fotográfica.

5- PRODUTIVIDADE

Período: 24/08/2018 a 04/09/2024

MEDIÇÃO	PERÍODO	QTDE./ m²
1	24/04/2018 à 30/04/2018	68.615
2	01/05/2018 à 31/05/2018	266.199
3	01/06/2018 à 30/06/2018	300.079
4	01/07/2018 à 31/07/2018	230.148
5	01/08/2018 à 31/08/2018	204.300
6	01/09/2018 à 30/09/2018	196.620
7	01/10/2018 à 31/10/2018	199.320
8	01/11/2018 à 30/11/2018	198.410
9	01/12/2018 à 31/12/2018	210.480
10	01/01/2019 à 31/01/2019	200.425
11	01/02/2019 à 28/02/2019	293.301
12	01/03/2019 à 31/03/2019	304.072
13	01/04/2019 à 30/04/2019	310.456

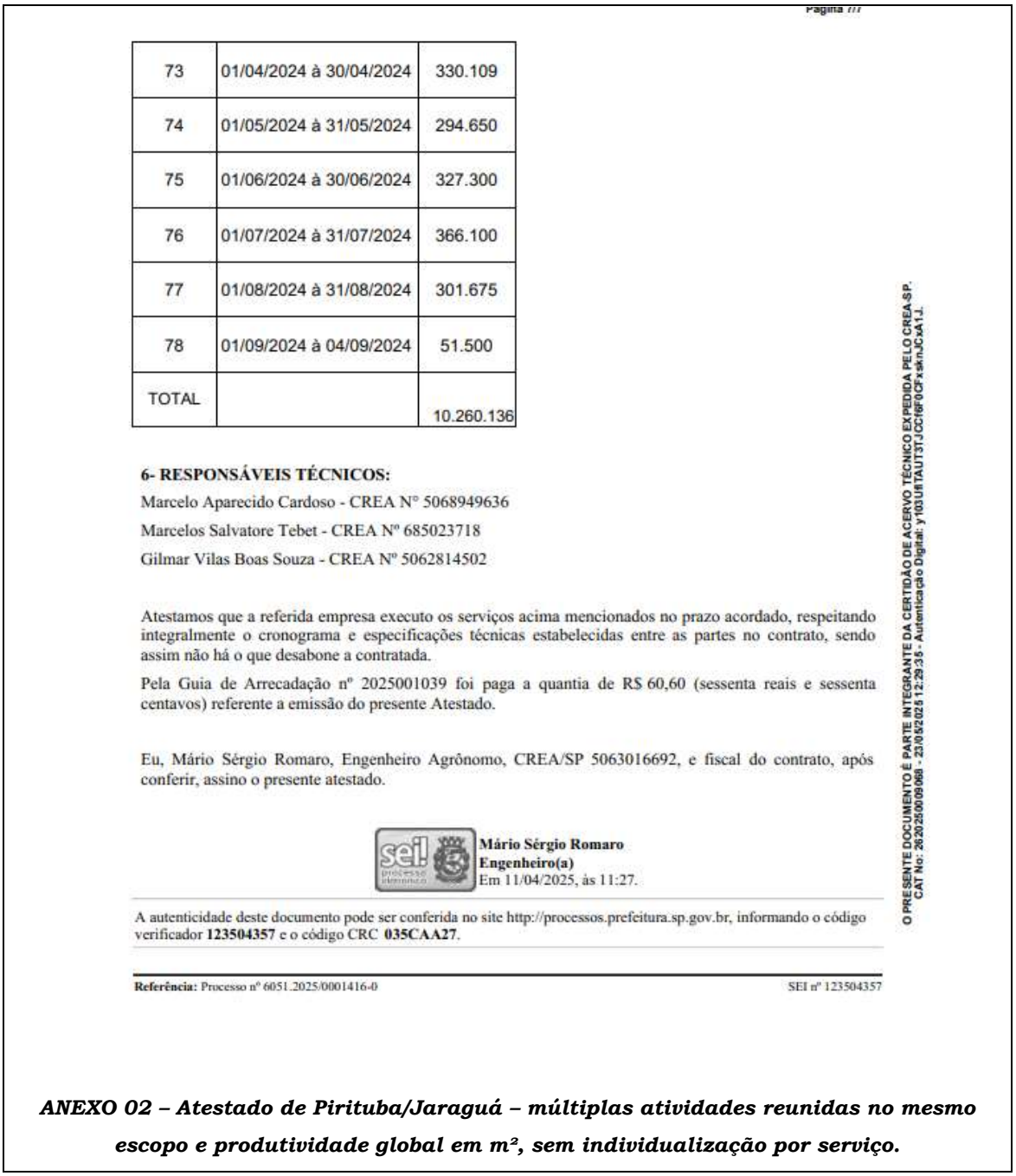
O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250009068 - 23/05/2025 12:29:35 - Autenticação Digital: y103UFTAUT3TJCCf6F0CFxskhJCsA1J.

14	01/05/2019 à 31/05/2019	318.990
15	01/06/2019 à 30/06/2019	313.515
16	01/07/2019 à 31/07/2019	320.449
17	01/08/2019 à 31/08/2019	348.807
18	01/09/2019 à 30/09/2019	312.564
19	01/10/2019 à 31/10/2019	336.980
20	01/11/2019 à 30/11/2019	318.189
21	01/12/2019 à 31/12/2019	324.045
22	01/01/2020 à 31/01/2020	308.790
23	01/02/2020 à 29/02/2020	293.835
24	01/03/2020 à 31/03/2020	313.085
25	01/04/2020 à 30/04/2020	313.050
26	01/05/2020 à 31/05/2020	305.220
27	01/06/2020 à 30/06/2020	326.130
28	01/07/2020 à 31/07/2020	342.988
29	01/08/2020 à 31/08/2020	297.400
30	01/09/2020 à 30/09/2020	321.800
31	01/10/2020 à 31/10/2020	340.610
32	01/11/2020 à 30/11/2020	317.750

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250009068 - 23/05/2025 12:29:35 - Autenticação Digital: y103UlTAUT3TJCCf6F0CFxskrJCxA1J.

33	01/12/2020 à 31/12/2020	310.510
34	01/01/2021 à 31/01/2021	299.550
35	01/02/2021 à 28/02/2021	312.500
36	01/03/2021 à 31/03/2021	316.110
37	01/04/2021 à 30/04/2021	318.400
38	01/05/2021 à 31/05/2021	306.850
39	01/06/2021 à 30/06/2021	272.050
40	01/07/2021 à 31/07/2021	SUSPENSO
41	01/08/2021 à 31/08/2021	SUSPENSO
42	23/09/2021 à 30/09/2021	119.470
43	01/10/2021 à 31/10/2021	303.470
44	01/11/2021 à 30/11/2021	289.475
45	01/12/2021 à 31/12/2021	315.565
46	01/01/2022 à 31/01/2022	260.650
47	01/02/2022 à 28/02/2022	313.775
48	01/03/2022 à 31/03/2022	334.000
49	01/04/2022 à 20/04/2022	220.360
50	01/05/2022 à 31/05/2022	SUSPENSO
51	06/06/2022 à 30/06/2022	252.410
52	01/07/2022 à 31/07/2022	358.391

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250009068 - 23/05/2025 12:29:35 - Autenticação Digital: y103U6TAUT3TJCCf6F0CFxskruJCxA1J.



73	01/04/2024 à 30/04/2024	330.109
74	01/05/2024 à 31/05/2024	294.650
75	01/06/2024 à 30/06/2024	327.300
76	01/07/2024 à 31/07/2024	366.100
77	01/08/2024 à 31/08/2024	301.675
78	01/09/2024 à 04/09/2024	51.500
TOTAL		10.260.136

6- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Marcelo Aparecido Cardoso - CREA Nº 5068949636

Marcelos Salvatore Tebet - CREA Nº 685023718

Gilmar Vilas Boas Souza - CREA Nº 5062814502

Atestamos que a referida empresa executo os serviços acima mencionados no prazo acordado, respeitando integralmente o cronograma e especificações técnicas estabelecidas entre as partes no contrato, sendo assim não há o que desabone a contratada.

Pela Guia de Arrecadação nº 2025001039 foi paga a quantia de R$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos) referente a emissão do presente Atestado.

Eu, Mário Sérgio Romaro, Engenheiro Agrônomo, CREA/SP 5063016692, e fiscal do contrato, após conferir, assino o presente atestado.

Mário Sérgio Romaro
Engenheiro(a)
Em 11/04/2025, às 11:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **123504357** e o código CRC **035CAA27**.

Referência: Processo nº 6051.2025/0001416-0 SEI nº 123504357

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250009068 - 23/05/2025 12:29:35 - Autenticação Digital: y103UfTAUT3TJGCf6F0CFxskrnJCxA1J.

ANEXO 02 – Atestado de Pirituba/Jaraguá – múltiplas atividades reunidas no mesmo escopo e produtividade global em m², sem individualização por serviço.

Situação semelhante ocorre no **atestado da Vila Maria/Vila Guilherme**. Nesse documento, a capina é conceituada como eliminação de ervas daninhas com ferramentas manuais, como enxada e enxadão, o que demonstra, de fato, a execução de atividade manual. O mesmo atestado também descreve roçada e corte de grama como atividades distintas, além de indicar a utilização de operadores de roçadeira e roçadeiras a gasolina. **A existência material dessas atividades, portanto, não é negada pela Recorrente.**

Ocorre que, ao consolidar os quantitativos, o **documento identifica expressamente o total de 13.031.573,00 m² como "corte de grama executado"**. Esse dado **não pode ser automaticamente convertido** em **13.031.573,00 M² DE CAPINA MANUAL E TAMPOUCO EM IGUAL QUANTIDADE DE ROÇADA MECANIZADA**. O próprio atestado separa conceitualmente as atividades, razão pela qual o quantitativo atribuído ao corte de grama **não pode ser transplantado, sem memória ou medição específica, para outro serviço apenas para alcançar o requisito de habilitação.**

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620250012734
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MARCELO APARECIDO CARDOSO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARCELO APARECIDO CARDOSO
Registro: 5068949636-SP . RNP: 2611604924
Título Profissional: Engenheiro Agrônomo

Número ART: 2620251163714 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . Registrada em: 08/07/2025
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230200336648
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA

Contratante: SUBPREFEITURA VILA MARIA - VILA GUILHERME . CNPJ: 05.515.743/0001-18
RUA GENERAL MENDES . No.: 111
Complemento: . Bairro: VILA MARIA ALTA
Cidade: São Paulo . UF: SP CEP: 02127020 . PAIS: BRASIL
Contrato: 01/SUB-MG/STLP/2020 . Celebrado em : 12/03/2020
Vinculado à ART: 28027230200971276, 28027230201215581, 28027230201330226, 28027230210142844, 28027230210530335, 28027230210868954
Valor do Contrato: R$ 9.850.086,96 . Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço:ÁREA ÁREAS VERDES. URBANIZADAS E AJARDINADAS . No.:
Complemento: LOCAIS DAS SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME.... Bairro:

Cidade: São Paulo . UF: SP CEP: . PAIS: BRASIL
Data de Início: 16/03/2020 . Situação: Atividade em andamento
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Proprietário: . CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de manutenção, de área verde. 13031573,00000 metro quadrado.

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, ÁREAS URBANIZADAS E ÁREAS AJARDINADAS. VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 441.673,62. VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVOS: R$ 9.850.086,96. . .

Informações Complementares

Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado vinculado. . .
O atestado está vinculado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Agronomia.
O Atestado vinculado foi assinado digitalmente com validade jurídica, conforme Artigo 10º, § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Presidência da República.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 5 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620250012734
22/07/2025 14:21:33
Autenticação Digital: FGIKFK50zABk3gFa3xx3a5ClyCTTzCfs

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME
Supervisão Técnica de Limpeza Pública
Rua Dona Maria Quedas, 13, - Bairro Vila Maria Alta - São Paulo/SP - CEP 02175-010
Telefone: 2909.1344 / 2909.9560

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PARCIAL

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.,** inscrita no CNPJ sob nº 65.034.654/0001-81, estabelecida na Rua João Della Manna, 78 - CEP. 05535-010 – Jd. Rolinopolis – São Paulo, SP, telefone n° (11) 3507-5412, e-mail comercial@hiplan.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Francisco José Adão Júnior**, Procurador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 59.495.812-X SSP/SP e CPF sob o nº 602.812.601-25, **DETENTORA** do contrato abaixo citado, está executando rigorosamente as cláusulas contratuais firmadas para a Subprefeitura Vila Maria-Guilherme, inscrita no CNPJ 05.515.743/0001-18, sediada à Rua General Mendes, 111 – Vila Maria – SP, não tendo nenhum fato que desabone sua idoneidade e capacidade técnica.

PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 6058.2025/0000991-2
PERÍODO: 16/03/2020 a 30/03/2025

PROCESSO CONTRATUAL

PROCESSO ADM.: 6058.2020/0000566-7
LOCAL: DIVERSOS LOCAIS DA SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, ÁREAS URBANIZADAS E ÁREAS AJARDINADAS.
TERMO DO CONTRATO N°: 01/SUB-MG/STLP/2020
ORDEM DE INÍCIO N°: 001/SUB-MG/STLP/2020
LICITAÇÃO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO 06/SMPR/COGEL/2017
PROCESSO Nº:6012.2017/0000382-0
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/SMPR/COGEL/2018
INÍCIO DOS SERVIÇOS: 16/03/2020
STATUS: Em andamento até 30/06/2025
VALOR INICIAL: R$ 441.673,62
VALOR FATURADO NO PERIODO (16/03/2020 a 15/06/2025): R$ 9.802.937,73 (nove milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

RESPONSÁVEL TÉCNICO

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250012734 - 22/07/2025 14:21:33 - Autenticação Digital: FGkFK5tzABk3gPa3xx3x5GyCTTzCfs.

NOME	FUNÇÃO	CREA nº
Marcelo Aparecido Cardoso	Engenheiro Agrônomo	5068949636

ADITAMENTOS DE PRAZO E VALOR

01/SUB-MG/STLP/2020 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/06/2020 a 15/09/2020, VALOR: R$ 441.673,62

02/SUB-MG/STLP/2020 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/09/2020 a 15/12/2020, VALOR: R$ 460.226,58

03/SUB-MG/STLP/2020 Acréscimo de uma equipe por 50 (cinquenta) dias, PERÍODO: 03/11/2020 a 23/12/2020, VALOR: 118.933,07

04/SUB-MG/STLP/2020 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/12/2020 a 15/03/2021, VALOR: R$ 460.226,58

05/SUB-MG/STLP/2021 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/03/2021 a 15/06/2021, VALOR: R$ 460.226,58

06/SUB-MG/STLP/2021 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/06/2021 a 15/09/2021, VALOR: R$ 460.226,58

07/SUB-MG/STLP/2021 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/09/2021 a 15/12/2021, VALOR: R$ 445.435,50

08/SUB-MG/STLP/2021 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/12/2021 a 15/03/2022, VALOR: R$ 445.435,50

TS nº 01/SUB-MG/STLP/2022 Suspensão de uma equipe à partir de 01/03/2022

09/SUB-MG/STLP/2022 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/03/2022 a 15/06/2022, VALOR: R$ 222.717,75

10/SUB-MG/STLP/2022 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/06/2022 a 15/09/2022, VALOR: R$ 325.453,84

11/SUB-MG/STLP/2022 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/09/2022 a 15/12/2022, VALOR: R$ 246.288,42

12/SUB-MG/STLP/2022 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses e reativação de uma equipe, PERÍODO: 16/12/2022 a 15/03/2023, VALOR: R$ 448.792,23

13/SUB-MG/STLP/2023 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/03/2023 a 15/06/2023, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 492.576,84

14/SUB-MG/STLP/2023 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/06/2023 a 15/09/2023, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 492.576,84

15/SUB-MG/STLP/2023 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/09/2023 a 15/12/2023, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 492.576,84

16/SUB-MG/STLP/2023 Acréscimo de uma equipe por 45 (quarenta e cinco) dias, PERÍODO: 01/11/2023 a 15/12/2023, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 131.390,22

17/SUB-MG/STLP/2023 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/12/2023 a 15/03/2024, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 525.560,88

18/SUB-MG/STLP/2024 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/03/2024 a 15/06/2024, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 525.560,88

19/SUB-MG/STLP/2024 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/06/2024 a 15/09/2024, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 541.346,34

20/SUB-MG/STLP/2024 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/09/2024 a 15/12/2024, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 541.346,34

21/SUB-MG/STLP/2024 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/12/2024 a 15/03/2025, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 541.346,34

22/SUB-MG/STLP/2025 Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, PERÍODO: 16/03/2025 a

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250012734 - 22/07/2025 14:21:33 - Autenticação Digital: FGIKFK5GtzABk3gFa3xx3a5CiyCTTzCfs.

15/06/2025, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 541.346,34
23/SUB-MG/STLP/2025 Prorrogação do prazo contratual por 15 (quinze) dias, PERÍODO: 16/06/2025 a 30/06/2025, VALOR DO ADITAMENTO: R$ 47.149,23

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual foram fornecidos pela Contratada de acordo com as normas e especificações do Instrumento Convocatório **Pregão Eletrônico nº: 06/SMPR/COGEL/2017.**
Para execução dos serviços contratados, a empresa apresentou equipes com veículos e equipamentos conforme segue (**por equipe**): 05 (cinco) Jardineiros, 05 (cinco) Operadores de Roçadeira e 01 (um) Técnico Agrícola.

Ferramentas (**por equipe**): 3 (três) ancinhos, 5 (cinco) canivetes, 3 (três) carrinhos de mão de pneu, com 80 (oitenta) litros cada, 2 (duas) cavadeiras, 2 (duas) chibancas, 5 (cinco) colheres de jardineiro, 3 (três) enxadas com cabo, 3 (três) enxadões com cabo, 1 (uma) escada de abrir com 5 degraus, 2 (duas) foices, 2 (dois) gadanhos, 1 (um) machado, 1 (uma) marreta de 05 (cinco) kg, 2 (duas) pás de bico, 1 (uma) pá reta com cabo, 2 (duas) picaretas com cabo, 3 (três) rastelos, 3 (três) regadores de 12 (doze) litros, 2 (dois) rolos de linha para marcar canteiros, 2 (dois) serrotes de poda curvo, 1 (um) tambor de 200 (duzentos) litros, 2 (dois) tesourões, 2 (duas) tesouras de poda, 2 (duas) vangas, 4 (quatro) vassouras leque e 4 (quatro) vassourões.

Material de Sinalização e outros (**por equipe**): 01 (um) apito, 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo, 04 (quatro) cavaletes, modelo CET, 04 (quatro) bandeirolas, 200 (duzentos) metros de faixa zebrada, 01 (uma) lona para cobrir a carga do caminhão carroceria e 02 (duas) telas de proteção (30x2 metros, cada).

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (por equipe): Para os Jardineiros, Operadores de Roçadeiras, Técnico Agrícola e motoristas dos veículos: 13 (treze) camisas de manga curta, 13 (treze) camisas de manga longa, 13 (treze) calças. Para o Motorista do caminhão irrigador: 01 (uma) camisa de manga curta, 01 (uma) camisa de manga longa e 01 (uma) calça. Para os Ajudantes do caminhão irrigador: 01 (uma) camisa de manga curta, 01 (uma) camisa de manga longa, 01 (uma) calça. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os Jardineiros, Operadores de Roçadeiras e Técnico Agrícola: 05 (cinco) protetores faciais (viseira), 06 (seis) óculos de proteção, 11 (onze) protetores auriculares, 05 (cinco) pares de perneiras, 05 (cinco) aventais, 11 (onze) capacetes, 05 (cinco) pares de luvas para roçadeira, 10 (dez) pares de luvas de raspa e 11 (onze) pares de botinas de couro. Para os ajudantes do caminhão irrigador: 02 (dois) óculos de proteção, 02 (dois) protetores auriculares, 02 (dois) aventais, 02 (dois) capacetes, 02 (dois) pares de luvas de raspa e 02 (dois) pares de botinas de couro.

Equipamentos (**por equipe**): 05 (cinco) Roçadeiras à gasolina com combustível disponível para a jornada diária de trabalho completa, aptas a trabalhar com fio de nylon, lâmina e disco.

Caminhões e veículos(**por equipe**): 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira com comprimento mínimo de 6 (seis) metros e com capacidade mínima para 8 (oito) toneladas, com duas grades totalizando 1 (um) metro de altura. 01 (um) Veículo tipo furgão longo com teto alto. 01 (um) Caminhão Tanque Irrigador com capacidade de 6.000 litros, equipado com bomba e mangueira para irrigação, com bico irrigador tipo chuveiro e com indicador de nível de água, acompanhado de dois ajudantes e do

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250012734 - 22/07/2025 14:21:33 - Autenticação Digital: PGIKFK60zABk3gFa3xx3a5GiyCT1zCfs.

respectivo motorista, devidamente abastecido de combustível e água, sem limite de quilometragem.
Os veículos, caminhões e equipamentos ficaram à disposição 184,89 horas mensais, tendo os custos de combustível, manutenção e operação por conta da contratada. Durante a vigência do contrato, os veículos/equipamentos não ultrapassaram 10 (dez) anos de fabricação e o furgão, não ultrapassou 5 (cinco) anos de fabricação.
Os demais equipamentos/veículos contratados ficaram a disposição durante o período, no montante de:
Caminhão Tanque Irrigador: 0 dias.

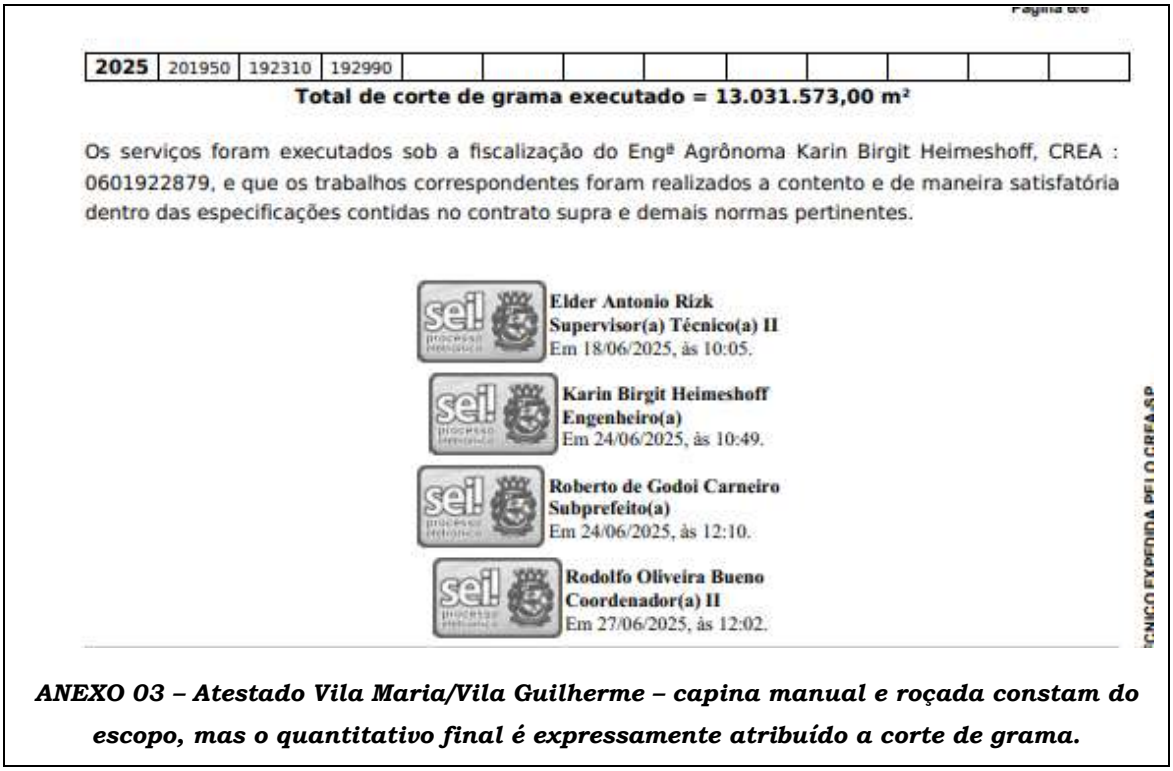
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE

Limpeza geral: Consiste na retirada de detritos em geral através de varrição, lequeamento, rastelamento, catação e escavação, inclusive o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte até o local definido pela fiscalização. Remoção de muda de arbusto ou árvore ou palmeira morta. Despraguejamento manual de canteiros: Consiste na eliminação por arrancamento da parte aérea e do sistema radicular de pragas e plantas invasoras localizadas em canteiros, utilizando-se de ferramentas manuais como sacho, firmino, enxada, enxadão, entre outros. Capina: Eliminação de ervas daninhas utilizando-se de ferramentas manuais como enxada e enxadão, entre outros. Roçada: Corte da vegetação ruderal com ferramental ou equipamento adequado em função da característica da área e das espécies vegetais envolvidas. Corte de grama: Consiste no corte de grama com roçadeira. Refilamento: Corte da vegetação contígua a passeios, muros, edificações, muretas e demais elementos construtivos, sempre que for realizado o corte de grama. Coroamento de árvores, arbustos e palmeiras: Nos gramados, esse serviço foi executado obrigatoriamente antes do serviço de corte de grama. Preparo de mudas: Consiste na coleta de material visando à propagação vegetativa, através de poda ou arranquio de touceiras e preparo de mudas por estaquia ou por divisão de touceiras. Preparo de solo e confecção de canteiros: Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) centímetros quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o canteiro. Nesta operação é feita a incorporação de corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização. Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados: Realizado em áreas previamente preparadas para tal fim. Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas: Consiste na abertura da(s) cova(s), preparo do solo de preenchimento e do plantio propriamente dito. Tutoramento: Amparo de mudas por tutor, fixando-o ao fuste das mesmas por amarrilhos de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, assim, certa mobilidade. Plantio e replantio de grama: Consiste no plantio e replantio de grama, inclusive com o preparo do solo. Adubação de cobertura: Aplicação manual de fertilizantes em canteiros, gramados e mudas ornamentais. A quantidade e o insumo a ser utilizado deverão ser definidos pela fiscalização e fornecidos pela contratante. Cobertura morta: Espalhamento de material orgânico em áreas, cujas quantidades e materiais deverão ser determinados pela fiscalização e fornecidos pela contratante. Podas de arbustos: Executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras e outros.
Os serviços foram executados com utilização de **rastreamento tipo GPS** e demais ferramentas necessárias à integração com o **Sistema de Gestão On Line (SGZ)** e envio de fotos dos serviços executados (antes, durante e depois).

QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	-	-	111664	222250	254100	294632	314430	242800	270300	261530	345832	323580
2021	239300	226950	218050	203550	255330	295160	245850	322500	248700	254800	239730	220082
2022	213800	212280	108150	105150	115780	143216	163220	128270	106520	97900	96250	96200
2023	221470	193500	202800	195892	228780	199800	212651	255612	222100	198550	294632	272870
2024	205650	192440	202700	219030	198500	244290	227260	225890	203300	227090	200490	201170

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250012734 - 22/07/2025 14:21:33 - Autenticação Digital: FG1KFK50zABk3gFa3x3a5GlvCT1zCfs.



2025	201950	192310	192990									

Total de corte de grama executado = 13.031.573,00 m²

Os serviços foram executados sob a fiscalização do Engª Agrônoma Karin Birgit Heimeshoff, CREA : 0601922879, e que os trabalhos correspondentes foram realizados a contento e de maneira satisfatória dentro das especificações contidas no contrato supra e demais normas pertinentes.

Elder Antonio Rizk
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 18/06/2025, às 10:05.

Karin Birgit Heimeshoff
Engenheiro(a)
Em 24/06/2025, às 10:49.

Roberto de Godoi Carneiro
Subprefeito(a)
Em 24/06/2025, às 12:10.

Rodolfo Oliveira Bueno
Coordenador(a) II
Em 27/06/2025, às 12:02.

ANEXO 03 – Atestado Vila Maria/Vila Guilherme – capina manual e roçada constam do escopo, mas o quantitativo final é expressamente atribuído a corte de grama.

O **atestado de Mairiporã reforça a mesma conclusão**. Ele menciona a prestação *de serviços de limpeza urbana com capina, roçada, manutenção de jardins, limpeza de bocas de lobo e pintura de guias*, mas a **CAT** correspondente **registra a estrutura de equipes e mão de obra, sem individualizar em metros quadrados quanto foi executado de capina manual e quanto foi executado de roçada mecanizada.** O documento comprova experiência contratual, porém não fornece, por si só, a metragem necessária para atender aos quantitativos mínimos definidos em Cajamar.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620250005807
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MARCELO APARECIDO CARDOSO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARCELO APARECIDO CARDOSO
Registro: 5068949636-SP RNP: 2611604924
Título Profissional: Engenheiro Agrônomo

Número ART: 2620250440237 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 17/03/2025
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230220980202, 28027230231716534
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE MAIRIPORÃ CNPJ: 46.523.163/0001-50
ALAMEDA TIBIRIÇA No.: 374
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Mairiporã UF: SP CEP: 07600084 . PAIS: BRASIL
Contrato: 038/2021 Celebrado em : 28/05/2021
Vinculado à ART: 28027230221029551, 28027230231140298
Valor do Contrato: R$ 4.714.980,12 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço:ALAMEDA TIBIRIÇA No.: 374
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Mairiporã UF: SP CEP: 07600084 . PAIS: BRASIL
Data de início: 21/06/2021 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
Finalidade: AMBIENTAL
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de obra, de composição da vegetação, 20,00000 unidade.

Observações

SERVIÇOS DA ÁREA DA AGRONOMIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SENDO CAPINA, ROÇADA, MANUTENÇÃO DE JARDINS, LIMPEZA DE BOCA DE LOBOS E PINTURA DE GUIAS. (valor inicial do contrato R$ 1.048.255,80 valor com aditivos R$ 4.714.980,12. Período inicial 21/06/2021 a 20/06/2022 com aditivos 21/06/2021 a 20/06/2025). Quantitativo referente a 20 equipes/mão de obra.

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Agronômica.

O Atestado vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico foi objeto de declaração do profissional, em atendimento ao § 1º do artigo 59 da Resolução 1137/2023, do CONFEA.

Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período (21/06/2021 a 11/03/2025) ou quantitativos constantes do atestado vinculado.

O atestado vinculado à presente CAT substitui o anteriormente registrado por este CREA-SP, vinculado à CAT Nº 2620230014056 emitida em 06/11/2023.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 2 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620250005807
27/03/2025 08:03:39
Autenticação Digital: lzTfyCaCaal6G5aTA1CTylfFkbkgy61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Estado de São Paulo

Mairiporã, 11 de março de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ com sede na Alameda Tibiriçá 374, Vila Nova - Mairiporã -SP, inscrita no CNPJ no. 46.523.163/0001-50, ATESTA, para os devidos fins e direitos, que a empresa HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA, inscrita no CNPJ 65.034.654/0001-81, estabelecida na Rua João Della Manna, nº 78, bairro Jd Rolinópolis, cidade e Estado de São Paulo, e-mail comercial@hiplan.com.br telefone (11) 3507-5412, prestou os serviços abaixo relacionados nesta Municipalidade.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza urbana, sendo capina, roçada, manutenção de jardins, limpeza de bocas de lobo e pintura de guias.

- **Contrato nº 038/2021.**

Valor do contrato: R$ 1.048.255,80, Celebrado em: 28/05/2021
Início: 21/06/2021 - Término: 20/06/2022
Processo Administrativo: 1.227/2021

- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 - Contrato nº 038/2021.**

Valor do contrato Aditado: R$ 1.178.925,84
Início: 21/06/2022
Término: 20/06/2023
Processo Administrativo: 10.609/2022

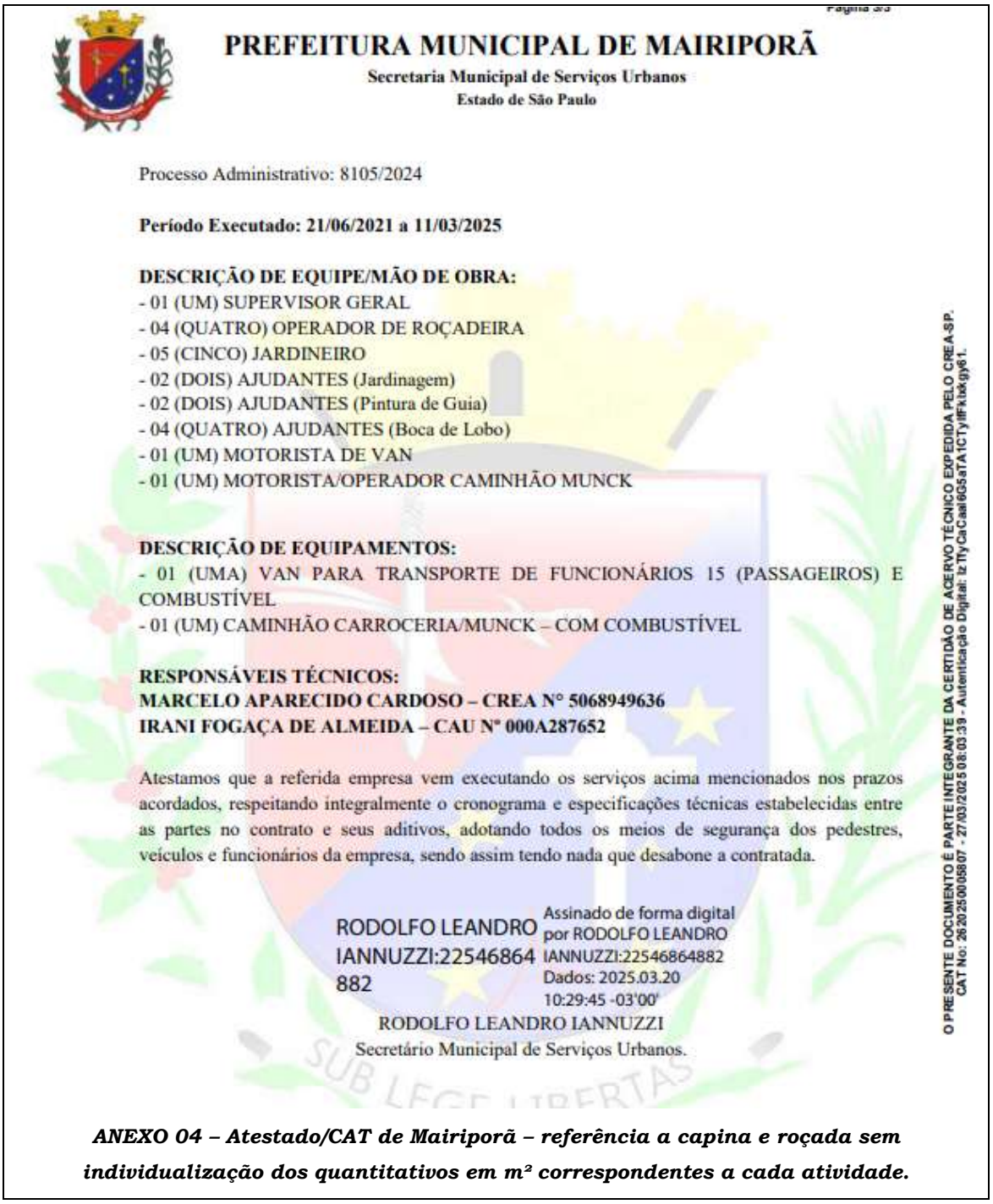
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 - Contrato nº 038/2021**

Valor do contrato Aditado: R$ 1.224.129,60
Início: 21/06/2023
Término: 20/06/2024
Processo Administrativo: 8752/2023

- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 - Contrato nº 038/2021**

Valor do contrato Aditado: R$ 1.263.668,88
Início: 21/06/2024
Término: 20/06/2025

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250005807 - 27/03/2025 08:03:39 - Autenticação Digital: 1z TfyCaGaaf605aTA1CTyMFkIxkgy61.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Estado de São Paulo

Processo Administrativo: 8105/2024

Período Executado: 21/06/2021 a 11/03/2025

DESCRIÇÃO DE EQUIPE/MÃO DE OBRA:
- 01 (UM) SUPERVISOR GERAL
- 04 (QUATRO) OPERADOR DE ROÇADEIRA
- 05 (CINCO) JARDINEIRO
- 02 (DOIS) AJUDANTES (Jardinagem)
- 02 (DOIS) AJUDANTES (Pintura de Guia)
- 04 (QUATRO) AJUDANTES (Boca de Lobo)
- 01 (UM) MOTORISTA DE VAN
- 01 (UM) MOTORISTA/OPERADOR CAMINHÃO MUNCK

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:
- 01 (UMA) VAN PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS 15 (PASSAGEIROS) E COMBUSTÍVEL
- 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA/MUNCK – COM COMBUSTÍVEL

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
MARCELO APARECIDO CARDOSO – CREA Nº 5068949636
IRANI FOGAÇA DE ALMEIDA – CAU Nº 000A287652

Atestamos que a referida empresa vem executando os serviços acima mencionados nos prazos acordados, respeitando integralmente o cronograma e especificações técnicas estabelecidas entre as partes no contrato e seus aditivos, adotando todos os meios de segurança dos pedestres, veículos e funcionários da empresa, sendo assim tendo nada que desabone a contratada.

RODOLFO LEANDRO IANNUZZI:22546864882
Assinado de forma digital por RODOLFO LEANDRO IANNUZZI:22546864882
Dados: 2025.03.20 10:29:45 -03'00'

RODOLFO LEANDRO IANNUZZI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 26202500080807 - 27/03/2025 08:03:39 - Autenticação Digital: 1zTyCaGaa9655aTA1CTyffFk1tXgy61.

ANEXO 04 – Atestado/CAT de Mairiporã – referência a capina e roçada sem individualização dos quantitativos em m² correspondentes a cada atividade.

Diante desse conjunto, o que se pede **não é o desprezo dos atestados, mas sua correta leitura**. A Administração precisa indicar, de forma expressa, **de qual documento extraiu os 2.252.700,00 m² de roçada mecanizada e os 1.152.000,00 m² de capina manual de vias**, **sem utilizar, como se fossem**

equivalentes, quantitativos certificados para corte de grama, área global conservada ou conjunto de múltiplas atividades.

V. DA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS E DO CONTRATO Nº 42/2018

Em relação à varrição manual de vias públicas, a documentação exige análise específica. O atestado referente ao **Contrato nº 42/2018**, emitido pela própria **Prefeitura de Cajamar**, efetivamente comprova a **execução de serviços de limpeza e varrição de vias públicas**. O documento registra prazo de execução de **120 dias**, expressamente identificado como **04 meses, com início em 15/05/2018 e término em 12/09/2018**. Portanto, **seria incorreto afirmar que a HIPLAN não possui qualquer comprovação da atividade de varrição.**

Também não se sustenta que o período de quatro meses seja insuficiente apenas por ser inferior a seis meses. O edital exige comprovação **"por um período de até 6 (seis) meses"**, de modo que o **intervalo de quatro meses está, em princípio, abrangido pela regra**. A controvérsia está **na forma pela qual o quantitativo desse período foi transformado no requisito de 2.625.000,00 m² exigido para habilitação**.

Na **página 26 do atestado**, consta **"varrição aproximada de 34 km/dia"**, considerada em **25 dias por mês**, totalizando **aproximadamente 850 km/mês**, com **faixa média de 0,50 m de cada lado da via**. Projetando-se os quatro meses do contrato, chega-se a aproximadamente **3.400 km lineares**. Todavia, o **EDITAL TRABALHA EM METROS QUADRADOS**. Assim, o aproveitamento desse documento pressupõe necessariamente **uma conversão de unidade e uma definição objetiva da largura efetivamente considerada.**

Se a Administração considerou as duas faixas de **0,50 m como largura total de 1,00 m e multiplicou os 3.400.000 metros lineares por essa largura, o resultado aritmético pode superar o mínimo editalício**. Mas esse raciocínio **NÃO ESTÁ EXPLICITADO NO ATESTADO COMO QUANTITATIVO CERTIFICADO EM M²; TRATA-SE DE CÁLCULO DERIVADO.** Por isso, a decisão de habilitação deve revelar a memória de cálculo adotada, inclusive para que se possa verificar se os **34 km/dia representam efetiva execução certificada**, se **foram considerados todos os 120 dias contratuais** e **de que forma a expressão "aproximada" constante do documento foi tratada.**

Esse esclarecimento é importante justamente porque o recurso deve ser tecnicamente preciso. O atestado não deve ser descartado de plano; deve ser analisado de forma transparente. Se ele é **suficiente para cumprir a metragem exigida**, a Administração **pode e deve demonstrar o caminho matemático e documental que conduz a essa conclusão**. O que não se mostra compatível com o julgamento objetivo é simplesmente afirmar que o **requisito está atendido sem revelar como a unidade linear certificada foi convertida para a unidade de área prevista no edital.**

Prefeitura do Município de Cajamar

Diretoria Municipal de Serviços Públicos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em Licitações Publicas, que a empresa HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA, estabelecida à Rua Abraham Bertie Levi, 34, Vila Sônia, São Paulo, Capital, CNPJ numero 65.034.654/0001-81, executou serviços de MANUTENÇÃO E LIMPEZA neste Município, conforme abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CAJAMAR
CNPJ Nº 46.523.023/0001-81
ENDEREÇO: PRAÇA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30 – AGUA FRIA – DISTRITO SEDE – CEP 07752-060 – CAJAMAR – SÃO PAULO – SP
CONTRATO Nº 42/2018 – CELEBRADO EM 02/05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.550/18
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS (04 MESES)
INICIO: 15/05/2018
TERMINO: 12/09/2018
VALOR CONTRATUAL: R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01.15.542.0079.2162.3.3.90.39 – RESERVA Nº 414, FICHA Nº 723 DO ORÇAMENTO DE 2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza das praças, canteiros, jardins, galerias, bocas de lobo e dos próprios da municipalidade, a fim de atender as necessidades deste município, através do fornecimento de equipes de trabalho nas seguintes composições e descrições:

1) 05 (cinco) Equipes de conservação de áreas ajardinadas:
Composta cada uma por 02 (dois) operadores de roçadeiras e 04 (quatro) ajudantes, 10 maquinas roçadeiras, materiais, ferramentas, EPI´s e EPC´s, veículos para transporte do pessoal e veículos para remoção e transporte de resíduos provenientes dos serviços a serem realizados.
Serviços de limpeza de praças, canteiros e jardins, compreendendo os serviços de capinação, roçagem do mato, grama e vegetação rasteira, roçagem, varrição, poda e supressão de arbusto, com fornecimento de todo material e ferramentas inclusive com remoção e transporte dos resíduos provenientes dos serviços feitos com veículos da Contratada.

Quantidade executada: 300.000,00 M2 por mês.
Quantidade de Materiais recolhido e descartados em tonelada: 0,6 ton/equipe/dia x 25 dias trabalhados: 15 ton/mês/equipe x 5 equipes = 75 toneladas por mês.

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Bairro Água Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP
CEP: 07752-060 – Fone: 011 4446-7841– dir.servicos.publicos@cajamar.sp.gov.br – Página 1 de 3

Certidão nº 493809/2019 - 22/03/2019, 10:54 - Chave de Impressão: 98451DA46RYY5Z5Y7410
O atestado neste ato registrado foi emitido em 22/03/2019, e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU
Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 493809, emitida em 22/03/2019

2) 05 (cinco) Equipes de poda e remoção de árvores:
Composta cada uma por 02 (dois) operadores de motosserra e 04 (quatro) ajudantes, 10 motosserras, materiais, ferramentas, EPI´s e EPC´s, veículos para transporte do pessoal e veículos para remoção e transporte dos resíduos provenientes dos serviços a serem realizados.
Serviços de poda e/ou remoção de arvores existentes, compreendendo poda e supressão de indivíduos arbóreos, com fornecimento de todo material e ferramentas inclusive com a remoção e transporte dos resíduos provenientes dos serviços feitos com veículos da Contratada.

Quantidade executada: 400 podas e 80 remoções de arvores.
Quantidade de materiais recolhido e descartados em toneladas: 0,6 ton/equipe/dia x 25 dias trabalhados: 15 ton/mês/equipe x 5 Equipes = 75 toneladas por mês.
Quantidades de materiais recolhido e descartados em toneladas: 1,0 ton/equipe/dia x 25 dias trabalhados: 25 ton/mês/equipe x 5 equipes = 125 toneladas por mês.

3) 17 (dezessete) Equipes de serviços de limpeza e varrição de vias publicas:
Composta cada uma por 02 (dois) ajudantes (varredores), materiais, ferramentas, EPI´s e EPC´s, veículos para transporte do pessoal e veículos para remoção e transporte dos resíduos provenientes dos serviços a serem realizados, compreende a varrição manual de todos os resíduos soltos nas vias, sarjetas e calçadas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos e posterior coleta com veículos da contratada.

Quantidade executada: Varrição aproximada de 34 km/dia, varrendo uma faixa de media de 0,50 m cada lado da via, totalizando o mensal de: 34 km x 25 dias = 850 km/mês.
Quantidade de lixo coletado: Média de 60 kg de lixo por km varrido = 850 x 60 = 51 toneladas por mês de detritos recolhidos.

4) 03 (três) Equipe de limpeza e conservação de bocas de lobo, galerias, rios, córregos e canais:
Composta cada equipe de limpeza e conservação por 02 (dois) ajudantes/bueristas, materiais, ferramentas, EPI´s e EPC´s, veículos para transporte do pessoal e veículos para remoção e transporte dos resíduos provenientes dos serviços a serem realizados, compreende a limpeza e desobstrução das bocas de lobo, bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais ao longo da via publica, garantindo o perfeito funcionamento das mesmas, sendo os resíduos resultantes coletados, acondicionado e devidamente encaminhado em lugar apropriado através de veículos da contratada.

Quantidade de lixo coletado:
Media de 02 toneladas de detritos retirada por dia, total mensal de: 02 ton x 25 dias = 50 toneladas por mês de detritos recolhidos.

Certidão nº 4538809/2019 - 22/03/2019, 10:54 - Chave de Impressão: 9B451DA8DBBYY5Z5Y7410
O atestado neste ato registrado foi emitido em 22/03/2019, e contém 5 folhas
Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU
Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 493809, emitida em 22/03/2019



Prefeitura do Município de Cajamar

Diretoria Municipal de Serviços Públicos

Os serviços acima contemplam em sua composição, todos os encargos legais e trabalhistas, todos os impostos e ainda:

a) Mão de obra qualificada;
b) Mão de obra especializada quando necessário;
c) Ferramental;
d) Materiais e insumos;
e) Equipamentos e materiais de proteção coletiva (EPC);
f) Equipamentos e materiais de proteção individual (EPI);
g) Uniformes;
h) Transporte suficiente ao deslocamento dos prestadores de serviços nas diversas frentes de trabalho existentes.

Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços:
Irani Fogaça de Almeida – Arquiteto e Urbanista – CAU 000A287652-SP
Marcelo Aparecido Cardoso – Engenheiro Agrônomo – CREA 5068949636-SP
Marcelo Salvatore Tebet – Engenheiro Agrônomo – CREA 685023718-SP
Lucas de Sal Pereira – Engenheiro Civil – CREA 5069716388-SP

Os serviços foram executados em áreas publicas, sendo adotados todos os meios de segurança dos pedestres, veículos e funcionários da empresa.

Cajamar, 13 de setembro de 2018.

Antonio Carlos Galeoti de Freitas Arruda
Diretoria Municipal de Serviços Públicos
CREA/SP: 5060871824

Certidão nº 4938/09/2019 - 22/03/2019, 10:54 - Chave de impressão: 98451DA8283YY3287Y7410
O atestado neste ato registrado foi emitido em 22/03/2019, e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no C
Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 4

ANEXO 05 – Atestado do Contrato nº 42/2018 – Cajamar: quatro meses de execução e produtividade de varrição indicada em km, com faixa média de 0,50 m de cada lado da via.

VI. DO PERÍODO DE ATÉ SEIS MESES E DA CONCOMITÂNCIA DOS ATESTADOS

A regra temporal do **item 9.3.5.1** não pode ser dissociada da análise dos quantitativos. O edital permite a comprovação **em período de até seis meses e autoriza a utilização de mais de um atestado**, mas, nessa hipótese, **exige**

concomitância. A finalidade é evidente: verificar se a licitante já demonstrou capacidade de mobilizar, no mesmo intervalo temporal, estrutura operacional compatível com a dimensão do objeto, e não simplesmente acumular, ao longo de muitos anos, experiências isoladas que nunca ocorreram simultaneamente.

Por isso, caso a **HIPLAN** dependa da soma de dois ou mais atestados para alcançar qualquer uma das metragens mínimas, é indispensável identificar a janela de até seis meses adotada pela Administração, os contratos que estavam efetivamente em execução nesse mesmo período e os quantitativos de cada serviço atribuíveis a esse intervalo. A mera soma de totais históricos de contratos executados em épocas diferentes **não atende à literalidade do edital e esvazia a própria razão de ser da exigência simultânea.**

A **jurisprudência do TCU** admite, em diversas situações, o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional, mas ressalta que a ***adequação do somatório depende da natureza do objeto e da dimensão operacional que se pretende provar***. No caso concreto, não é necessário sequer recorrer a construção interpretativa ampla, pois o próprio edital disciplinou expressamente a matéria: o somatório é possível, desde que os períodos utilizados sejam concomitantes. A Administração, portanto, está vinculada a essa regra.

VII. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE ATESTADOS E NOTAS FISCAIS

O **item 9.3.5.2** determina que a prestação dos serviços **SEJA COMPROVADA MEDIANTE NOTA FISCAL CORRESPONDENTE AO PERÍODO DO ATESTADO APRESENTADO.** Essa exigência deve ser lida em conjunto com a regra dos quantitativos e com a limitação temporal. Não basta possuir notas fiscais de determinado contrato em sentido genérico; **é necessário que a documentação fiscal corresponda ao período efetivamente utilizado para comprovar o requisito técnico.**

Esse ponto se torna especialmente relevante quando os atestados **abrangem contratos plurianuais e os quantitativos são acumulados ao longo de vários anos.** Se a Administração escolheu, por exemplo, determinada janela de quatro, cinco ou seis meses para atingir o mínimo de capina, roçada ou varrição, **devem ser identificadas as notas fiscais correspondentes justamente àquele intervalo**. **Do contrário**, a exigência do **item 9.3.5.2 perde sua função de confirmar a efetiva prestação do serviço no período considerado para habilitação.**

Na documentação disponibilizada para análise não foi possível estabelecer, de forma clara e imediata, essa correspondência entre cada quantitativo aproveitado, o período escolhido e a respectiva nota fiscal. Assim, caso a Administração entenda atendido o **item 9.3.5.2**, a decisão **deve indicar quais documentos fiscais foram considerados e a que atestado e período se vinculam, permitindo a conferência pelos demais licitantes.**

VIII. DA DILIGÊNCIA E DOS LIMITES DO SANEAMENTO

A Recorrente reconhece que a **Lei nº 14.133/2021** prestigia o saneamento de falhas e a busca da proposta mais vantajosa, evitando inabilitações por defeitos puramente formais. O **art. 64** admite diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados e para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, além de permitir o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

O **Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues**, consolidou entendimento relevante ao reconhecer que a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente que apenas comprove condição preexistente à abertura da sessão pública. O precedente,

contudo, ***não autoriza a criação posterior de uma condição técnica inexistente nem a reconstrução artificial do conteúdo de atestados***. A diligência serve para esclarecer e comprovar fato já existente, não para alterar a natureza do serviço certificado ou fabricar uma individualização quantitativa que jamais esteve respaldada na execução contratual.

Assim, eventual diligência pode ser utilizada para solicitar memória de cálculo, esclarecer a origem de determinado quantitativo, confirmar a conversão de unidade ou identificar documento fiscal relativo à condição já existente. O que ela **não pode fazer é transformar, sem base documental preexistente, quantitativo de corte de grama em capina manual; considerar toda a área conservada como roçada mecanizada; aproveitar o mesmo quantitativo integral para serviços distintos; ou afastar a concomitância expressamente exigida pelo edital.**

Essa cautela preserva tanto o formalismo moderado quanto a igualdade entre os licitantes. Sanear documento é legítimo; alterar substancialmente o conteúdo da habilitação após a abertura do certame, não. Por isso, **se houver diligência, seu resultado deve ser motivado, registrado e disponibilizado aos participantes, indicando exatamente qual condição preexistente foi esclarecida e de que modo ela já se encontrava materialmente atendida na data própria.**

IX. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA HABILITAÇÃO

A análise conjunta dos documentos demonstra que a **HIPLAN** possui histórico de atuação em conservação de áreas verdes e limpeza urbana. Esse fato, entretanto, **não encerra a análise de habilitação**. O edital escolheu três parcelas específicas e estabeleceu quantitativos determinados exatamente para permitir uma aferição objetiva da capacidade operacional. A **experiência geral da empresa não substitui a comprovação concreta de cada parcela EXIGIDA.**

A manutenção da habilitação, portanto, pressupõe que a Administração consiga demonstrar, de forma objetiva, **de onde saem os 2.252.700,00 m² de roçada mecanizada**, os **1.152.000,00 m² de capina manual de vias** e os **2.625.000,00 m² de varrição manual de vias públicas.** Para cada parcela, deve ser possível **identificar o atestado, o período, a quantidade efetivamente considerada, a eventual conversão de unidade, a concomitância quando houver somatório e a documentação fiscal correspondente.**

Se essa demonstração for possível a partir de condições já existentes e documentos idôneos, a **decisão deverá expô-la com clareza**. Caso contrário, a habilitação não poderá subsistir, porque significaria considerar atendido um requisito técnico apenas por presunção, em afronta à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo. O recurso, portanto, não busca impor requisito novo, **mas exigir que o requisito já existente seja efetivamente comprovado.**

X. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, com a revisão da decisão de habilitação da empresa **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.**;

b) a realização de nova análise da qualificação técnico-operacional da recorrida, com indicação expressa, para cada uma das três parcelas do **item 9.3.5.1**, do atestado utilizado, do período considerado e do quantitativo efetivamente comprovado;

c) quanto à varrição manual de vias públicas, que a Administração apresente a memória de cálculo utilizada para converter a produtividade indicada no **Contrato nº 42/2018** em metros quadrados e demonstre **como alcançou o mínimo de 2.625.000,00 m²;**

d) caso haja utilização de mais de um atestado, que seja demonstrada a **concomitância dos períodos** e, em todos os casos, a correspondência entre os períodos efetivamente considerados e as **respectivas notas fiscais**, nos termos dos **itens 9.3.5.1 e 9.3.5.2**;

e) se necessária diligência, que ela se limite ao esclarecimento ou à comprovação de condição preexistente, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e do **Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do TCU**, sem alteração substancial da documentação ou criação posterior de requisito técnico;

f) não sendo possível demonstrar documentalmente o atendimento integral dos quantitativos mínimos exigidos, seja declarada a **INABILITAÇÃO** da empresa **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.;**

g) subsidiariamente, caso seja mantida a habilitação, que a decisão **seja expressamente motivada, indicando os documentos, períodos, quantitativos, cálculos e notas fiscais considerados** para o atendimento de cada requisito técnico impugnado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 30 de setembro de 2026.

WILLY ANNIES NETO:76543986972

Assinado de forma digital por WILLY ANNIES NETO:76543986972
Dados: 2026.09.30 15:43:37 -03'00'

Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
CNPJ Nº 03.682.232/0001-65
Representante Legal
Willy Annies Neto
RG nº 5.008.878-2 / CPF nº 765.439.869-72